

## Edite Azevedo

---

**Assunto:** FW: Parecer Resolução 170/XI – “Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”  
**Anexos:** Projeto de Resolução 170XI – Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores.pdf

---

**De:** cerdag@sapo.pt <cerdag@sapo.pt>

**Enviada:** 23 de dezembro de 2019 09:12

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

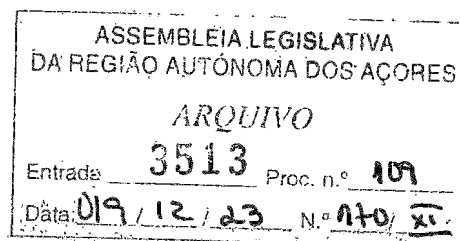
**Assunto:** Parecer Resolução 170/XI – “Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”

Exma Senhora  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Envia-se, em anexo, o parecer da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola,  
Maria do Carmo de la Cerda Gomes





SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

**ASSEMBLEIA DE ESCOLA**

**Parecer**

Face ao pedido de parecer concernente à substituição integral do Projeto de Resolução 170/XI – “Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”, solicitado pela senhora deputada Regional Graça Almeida, a Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia considera que os motivos que estão na base da proposta são válidos, já que preconizam a melhoria da qualidade do serviço de refeições prestado nas escolas da Região Autónoma dos Açores.

Assim sendo, esta Assembleia de Escola considera positiva quaisquer propostas que promovam, ao custo considerado justo, uma alimentação saudável, variada, equilibrada e que se adegue em quantidade e qualidade às necessidades das crianças e dos jovens do Sistema Educativo Regional.

No entanto, entendemos que a Assembleia Legislativa Regional tem outros meios mais adequados e eficazes à prossecução deste fim.

De facto, a Resolução apenas faz uma recomendação ao Governo, recomendações por norma ignoradas pelo Governo e, portanto, inconsequentes quanto aos seus efeitos práticos.

Ora a vocação própria de uma Assembleia Legislativa não é recomendar, mas sim legislar e é ao fazê-lo que este órgão se faz respeitar.

Acresce que, em nossa opinião, o problema deve ser visto de outra perspetiva. Com efeito, sendo possível preparar uma refeição de acordo com o caderno de encargos, pelos preços que têm sido praticados, a consideração dos mesmos como anormalmente baixos apenas terá dois efeitos: aumentar a despesa geral nestes contratos e/ou aumentar a burocracia e atrasar os processos com a necessidade de pedir justificação do preço para, eventualmente, acabar por aceitar essa justificação.

Assim sendo, propomos que em decreto legislativo regional sejam consagradas as seguintes normas:

- a. Fixação do preço máximo da refeição a pagar pelos pais, em caso de fornecimento externo, no preço contratual de aquisição da refeição pela própria escola.
- b. Obrigação de venda de sopa em todas as escolas, independente do consumo da refeição.
- c. Obrigação de serviço da refeição em prato, em todas as escolas, devendo as mesmas ser dotadas de condições de higiene e segurança adequadas a esse fornecimento.
- d. Obrigação de controlo diário da qualidade da refeição em todos os núcleos escolares de cada escola.
- e. Definição de uma proporção realista de pessoal não docente nas escolas, de acordo com as suas necessidades permanentes de serviço, adequadas à configuração de cada escola, em função da sua dispersão por diferentes núcleos, ao número de alunos, às idades envolvidas e às necessidades especiais de educação verificadas, definindo-se um quota específica de pessoal para as escolas que internalizem os refeitórios.

Ponta Delgada, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente da Assembleia de Escola  
Maria do Carmo de la Cerda Gomes